|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1122958 – CAU/MG solicita orientações sobre os procedimentos para cumprimento da Resolução CAU/BR 75/2014, quanto à capitulação da infração, bem como, ao cálculo do valor da multa devida. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 16 da 97ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 047/2020 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 10, 11 e 14 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº445/2020-CAU/MG que encaminha a Deliberação nº 161.7.2/2020 da CEP-CAU/MG, na qual solicita, para cumprimento da Resolução 75/2014 do CAU/BR, orientações da CEP-CAU/BR sobre os procedimentos referentes à capitulação da infração à Res.75, bem como, ao cálculo do valor da multa devida, uma vez que tais informações não estão, atualmente, disponíveis no SICCAU nem na Resolução CAU/BR nº 22/2012.;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina em seu art. 14 que *“é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local”;*

Considerando que a Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012, dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que essa mesma Resolução, define em seu art. 34 que “*os CAU/UF aplicarão às pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração à legislação profissional multas com base nos valores estabelecidos no artigo seguinte*”, e que o art. 35 define a capitulação das infrações que devem ser indicadas nos documentos de notificação e autuação, e define as multas aplicáveis e seus limites.

**DELIBEROU:**

1. Informar que o projeto de resolução sobre fiscalização, que revisa a Resolução CAU/BR nº 22/2012, foi concluído e aprovado pela CEP-CAU/BR por meio da Deliberação 40/2020-CEP-CAU/BR, a ser apreciada pelo Plenário do CAU/BR;
2. Informar que neste projeto de resolução sobre fiscalização está contemplado as alterações das Resoluções CAU/BR nº 67/2013 e nº 75/2014 quanto à penalidade referente à infração de falta de identificação do arquiteto e urbanista, responsável técnico, em placas, documentos e outros elementos de comunicação dirigidos ao cliente ou ao público em geral;
3. Recomendar, conforme considerações acima expostas, que o CAU/MG siga os procedimentos dispostos nos art. 34 e 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que trata especificamente de fiscalização, para aplicação de infração ao art. 14 da Lei 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 75/2014, utilizando a capitulação prevista no inciso XIV – Demais Casos, que estipula que o valor da multa deverá ser de no mínimo de 1 (uma) vez e no máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade; e
4. Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/MG, por meio do protocolo em epígrafe, e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais,atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro(a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque |  |  |  | X |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | Membro | José Queiroz da Costa Filho  | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 14/9/2020**Matéria em votação:** Protocolo nº 1093043 – CAU/MG solicita orientações sobre os procedimentos para cumprimento da Resolução CAU/BR nº 75/2014, quanto à capitulação da infração, bem como ao cálculo do valor da multa devida.**Resultado da votação:** Sim (3)Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (5) Ocorrências**:** **Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo |